



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer CGM nº 064/2016

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº ARP001/2015

Modalidade: Carona

Situação: Aprovado

Valor Contrato: R\$ 70.000,00

Empresa Vencedora: **Sanches Transporte Eirelli EPP**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Carona**, para fins de **adesão a ata de registro de preço referente ao pregão presencial 138/2015 SRP, contratação de empresa para prestação de serviço de limpa fossa para atender as secretarias: SEMAPLAN, SEMOB, SEMAGRI, SMETUR, SEMEL e SEMCULT**, conforme consta no Termo de Referência.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço foi feita por meio do Ofício nº 44/2016, data em 19 de janeiro de 2016, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em seguida, prosseguiram as fases subsequentes até a homologação da licitação pelo Prefeito Municipal.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei nº 496/13, que Dispõe sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e cria a Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, licitação e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios, convênios e contratos administrativos (...)**” (grifos nossos).

Tendo em vista que o procedimento licitatório *sub examine*, vislumbra a celebração de contrato administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de presencial é fundamentada conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- I. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, *caput*, do Decreto nº 5.450/05, art. 3º, § 2º, III, do Decreto nº 3.931/01, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02) (fls. 02);
- II. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99) (justificativa no Terno de referência); (fls. 02);
- III. Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado (art. 8º, *caput*, Decreto 3.931/01) (fls. 04-74);
- IV. Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (art. 8º, *caput*, Decreto 3.931/01) (fls. 88-90);
- V. Termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e art. 9º do Decreto nº 3.931/01) (fls. 83-87);
- VI. Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor (art. 8º, *caput* e § 1º, Decreto 3.931/01) (fls. 03);
- VII. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejado e aceito do fornecedor, encaminhada pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01) (fls. 76);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- VIII. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05) (92);
- IX. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64) (fls. 91);
- X. Parecer Jurídico (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único) (94-96);
- XI. Termo de Homologação (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII) (fls. 132);

CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que os mesmos semelham está de acordo com a legislação vigente, nesse entendimento esta Controladoria Geral é de opinião a aprovação do processo administrativo. Ressaltamos que, a geração de despesa é de inteira reponsabilidade do ordenador de despesas eximindo totalmente qualquer culpabilidade por parte do controlador geral.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu – Pará, 08 de abril de 2016.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município